

Artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: uma análise jurídica fundamental.

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 12, 2024



A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é um marco legal de grande relevância no sistema jurídico brasileiro. O artigo 1º da referida lei estabelece os objetivos fundamentais da execução penal, os quais serão abordados neste artigo, destacando sua importância para a efetivação da justiça e a promoção da ressocialização dos indivíduos em conflito com a lei.

▪ O propósito da execução penal

O artigo 1º da LEP dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Esse dispositivo legal evidencia a dupla finalidade da execução penal: a concretização das determinações judiciais e a promoção da reintegração social do apenado.

▪ A efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal

A primeira parte do artigo 1º da LEP ressalta a importância de se fazer cumprir as determinações

emanadas das sentenças ou decisões criminais. Isso significa que a execução penal deve garantir que as penas impostas sejam devidamente aplicadas, respeitando os princípios da legalidade, da individualização da pena e da humanidade.

- **A promoção da harmônica integração social do condenado e do internado**

A segunda parte do artigo 1º da LEP destaca o papel fundamental da execução penal na ressocialização dos indivíduos em conflito com a lei. A lei reconhece que a mera punição não é suficiente para prevenir a reincidência e promover a reinserção social do apenado. É necessário oferecer condições adequadas para que o condenado possa se reintegrar à sociedade de forma harmônica, por meio de ações voltadas à educação, profissionalização e assistência psicossocial.

- **A importância da ressocialização**

A ênfase dada pelo artigo 1º da LEP à ressocialização do condenado e do internado reflete o entendimento de que a pena deve ter um caráter preventivo e pedagógico, além do punitivo. A ressocialização busca proporcionar ao indivíduo em conflito com a lei as ferramentas necessárias para que ele possa se transformar e se adequar às normas sociais, reduzindo, assim, as chances de reincidência criminal.

- **A responsabilidade do Estado na execução penal**

Ao estabelecer os objetivos da execução penal, o artigo 1º da LEP também evidencia a responsabilidade do Estado em garantir as condições necessárias para a efetivação desses propósitos. Cabe ao poder público oferecer estrutura adequada nos estabelecimentos prisionais, bem

como promover políticas públicas voltadas à ressocialização, como programas de educação, trabalho e assistência aos egressos do sistema prisional.

Conclusão:

O artigo 1º da Lei de Execução Penal é de suma importância por estabelecer os pilares fundamentais da execução penal no Brasil. Ao destacar a necessidade de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e promover a harmônica integração social do condenado e do internado, esse dispositivo legal reconhece a complexidade do processo de execução penal e a relevância da ressocialização. A observância desses objetivos é essencial para a construção de um sistema penal mais justo, humano e eficaz na prevenção da criminalidade e na promoção da paz social.